



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.450/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	04	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 14/04/2022.

Thiago Rosa
Thiago Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

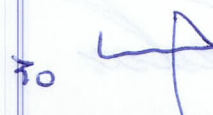
O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 04/04/2022, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Em 05/04/2022, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 13/04/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto.

Em 13/04, dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

E sucinto o relatório.





II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal, ou ainda, no mérito, de que tratam de matérias relacionadas à agricultura, pesca e fiscalização.

O Projeto trata-se da constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O projeto pretende fixar as normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Imbituba, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal destinados ao consumo humano; cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Ainda que o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 7.889/1989, a Lei Federal nº 9.712/1998, a Lei Federal nº 1.283/50, o Decreto Federal nº 5.741/2006 e o Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

De acordo com o projeto, a inspeção sanitária dos produtos de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Imbituba.

Segundo o projeto, caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Imbituba, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária.

O Serviço de Inspeção Municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Imbituba, que poderá atuar em parceria com os demais municípios da região da AMUREL através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL, o CIM-AMUREL, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

O projeto prevê ainda que o Município poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Ainda, estão sujeitos à inspeção prevista na lei e são considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



subprodutos: I – Os animais de todas as espécies destinados ao abate; II – Leite; III – Produtos das abelhas; IV – Ovos; V – Pescados.

Ainda, de acordo com o projeto, os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as limitações quanto às capacidades de produção conforme definidos no decreto regulamentador da lei e atos complementares.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Senhor Diego Huorlin Leopoldo, que justifica que o projeto tem como normatizar e padronizar a legislação vigente nos municípios que fazem parte da região da AMUREL, tendo por objetivo aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

O projeto pretende a padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

Ainda, segundo Exposição de Motivos, não haverá transferência de recursos para a execução da lei proposta pelo projeto em comento.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Ressalta-se, inicialmente, que o município de Imbituba já tem a Lei nº 3531, de 10 de agosto de 2009, que instituiu o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Imbituba.

No entanto, em análise detalhada do projeto, contata-se que o Executivo ao encaminhar o presente projeto pretende adequar a legislação com o objetivo de padronizar e harmonizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal em relação aos demais municípios da AMUREL, visando à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

Na prática, o SISBI – é uma de quatro sub-categorias de inspeção e fiscalização do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), tem por objetivo padronizar e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e a segurança alimentar.

O projeto ainda prevê que o município poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possibilitando maior agilidade do SIM, tendo em vista que, atualmente, a estrutura município se apresenta insuficiente para atender à demanda.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, o projeto de lei não incorrerá em aumento de despesas ao município, tendo em vista que não haverá transferência de recursos ao Consórcio Público, bem como o projeto busca somente a padronização dos procedimentos do SIM, não havendo alterações na estrutura do SIM atual que imponha novas contratações ou criação de novas despesas.

Em relação ao mérito, do ponto de vista desta Comissão, ao aderir à padronização



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



com os demais municípios da AMUREL, o município busca assegurar a implantação de um sistema de inspeção municipal com segurança jurídica e sanitária, propiciando à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, visando à ampliação das fronteiras de comércio dos alimentos e, por consequência, no aumento do movimento econômico e na melhoria na segurança alimentar no município.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Meio-Ambiente.

Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.450/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.450/2022.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2022.

Presidente

Thiago Rosa

Vice-Presidente

Rafael Mello da Silva

Membro

Rosiane da Silva Costa